

**PARECER TÉCNICO
Nº 003/2010 – SUPRAM NM**

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: **11069/2008/001/2009**

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental () Auto de Infração ()

Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): **CISAM SIDERÚRGICA LTDA** CNPJ / CPF: **71.397.509//0001-68**

Empreendimento (Nome Fantasia):
Fazenda Marimbo

Município:
Riacho dos Machados

Atividade predominante:
Silvicultura – 3.900 hectares

Demais atividades:
Produção de carvão vegetal de origem nativa / aproveitamento do rendimento lenhoso – 58.500 mdc/ano

Código da DN e Parâmetro:
G-03-02-6 e G-03-04-2

Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio () Grande () Potencial Poluidor: Pequeno () Médio () Grande ()

Classe do Empreendimento:
1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 ()

Fase Atual do Empreendimento:
LP () LI () LO () - LOC () Revalidação () Ampliação ()

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

() Não () Sim

Bacia Hidrográfica: **Bacia do Rio São Francisco**

Sub Bacia: **Rio Verde Grande**

1. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: SUPRAM NM 045/2009	de Data: 21/05/2009
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

2. Introdução

O presente parecer discorre sobre o Recurso Administrativo apresentado pela CISAM SIDERÚRGICA LTDA contra a decisão relativa ao Licenciamento Ambiental inerente ao Processo Administrativo nº 11069/2008/001/2009, julgado durante a 55ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho de Política Ambiental – COPAM, no dia 15 de dezembro de 2009. O recurso é referente ao indeferimento da Licença Prévia para as atividades de silvicultura (eucalipto) numa área de 3.900 hectares e produção de carvão vegetal de origem nativa, na Fazenda Marimbo, município de Riacho dos Machados – MG.

A propriedade apresenta uma área total de 5.298,7572 hectares, dividida em 07 glebas, sendo: Glebas A, B, C, D, E, F e G, conforme planta topográfica apresentada.

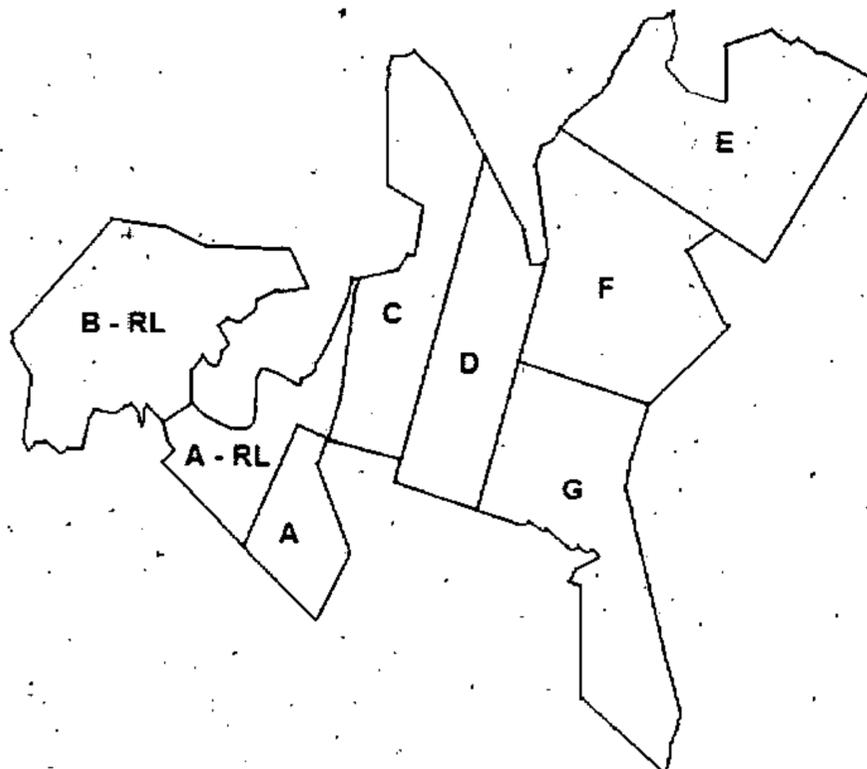


Figura - Fazenda Marimbo dividida em 07 glebas (A a G) e localização da Reserva Legal – RL (1.231,69 ha).

Conforme registro de imóvel do empreendimento, a propriedade está dividida da seguinte

Avenida José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP 39.400-000 – Tel: (038) 3224-7500



forma:

GLEBAS	ÁREA (HECTARES)
A	592,55
B	945,81
C	846,51
D	623,69
E	945,75
F	869,86
G	910,00

No empreendimento já existem talhões de eucalipto implantados, equivalente a 125,42 hectares na Gleba C e 42 hectares na Gleba F, conforme planta topográfica apresentada.

O processo 11069/2008/001/2009 foi analisado pela equipe técnica da SUPRAM NM, que em seu parecer único nº 096/2009 expôs a seguinte conclusão:

“Considerando a inviabilidade técnica e operacional para implantação da atividade de silvicultura na Fazenda Marimbo, em virtude da elevada incidência do Pequiheiro (*Cariocar brasiliense*), sugerimos o indeferimento da Licença Prévia - LP a CISAM SIDERURGIA LTDA. para as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal de origem nativa.”

3. Da análise do processo

Para implantação da atividade de silvicultura requerida torna-se necessária a supressão da vegetação nativa existente, correspondente a uma área de 3.900 hectares.

O Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, através dos resultados de levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, apresentaram informações que permitiram caracterizar a área onde está situada a Fazenda Marimbo e áreas de entorno, denominada área de influência direta (AID). Foi designada ainda a área diretamente afetada (ADA), cuja abrangência está limitada a área propriamente a ser empreendida, onde inclui toda extensão da área de silvicultura, área destinada ao carvoejamento, as estruturas e edificações construídas dentro dos limites da fazenda e as vias de acesso ao empreendimento.

Para caracterização da flora existente na área diretamente afetada pelo empreendimento, foram realizados levantamento de dados secundários, além de visitas a campo, onde foi percorrida a área de estudo para descrição das formações vegetais ocorrentes, as quais foram registradas por meio de fotografias, além de levantamento fitossociológico das principais espécies arbóreas e arbustivas. O estudo realizado foi por meio de amostragem, onde foram considerados os indivíduos vivos, lenhosos, arbóreos e arbustivos de maior



porte, tendo como parâmetro CAP (Circunferência a Altura do Peito) \geq a 15 cm. Os principais parâmetros fitossociológicos calculados foram densidade, frequência e dominância absolutas e relativas.

Quanto à abrangência desta fisionomia, de acordo com os levantamentos florísticos realizados pela equipe de campo, e completando com os estudos de inventário florestal de áreas adjacentes já licenciadas, concluiu-se que é predominante a ocorrência de espécies típicas do Cerrado.

Na área de influência direta do empreendimento, foram feitos levantamentos de campo em diferentes trechos ao longo de toda área de abrangência, cujos resultados demonstram-se uniformes para a riqueza de espécies do Cerrado.

Espécies vegetais identificadas:

Pequi (*Cariocar brasiliense*), Embiruçu (*Pseudobombax tomentosum*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Pau-Terra (*Qualea grandiflora*), Murici (*Byrsonima pachyphylla*), Jatobá-do-cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), Pinha (*J. urens*), Embaúba (*Cecropia adenopus*), Jacarandá-do-Cerrado (*Kielmeyera coriacea*), Pau-Santo (*Machaerium opacum*), Caraíba (*Tabebuia alba*), Pacari (*Lafoensia pacari*), Unha Danta (NI), Maminha-de-Porco (*Zanthoxylum rhoifolium*), Castainho (NI), Cascudinho (NI), Pau-Doutor (*Sclerolobium aureum*), Gonçalves-Alves (*Astronium graveolens*), Araticum-do-Cerrado (*Annona crassiflora*), Barbatimão (*Stryphonodendron adstringens*), Maria-Mole (*Dendropanax cuneatum*), Sucupira (*P. pubescens*), Orelha-de-Bezerro (NI), Cabiúna (*D. cearensis*), Tingui (*Magonia pubescens*), Pau D'arco (*Tabebuia serratifolia*), Pau-Morcego (*Bowdichia virgilioides*), Açoita-Cavalo (*Luehea divaricata*), Pau-Sapo (NI), Pau-Tucano (*Vochysia tucanorum*), Catinga-de-Porco (*M. gonoclados*), Pau D'óleo (*Myrocarpus frondosus*), Limãozinho (*H. spinosa*), Pau Urubu (NI), Mangaba (*Harcomia speciosa*), Fruta-de-Leite (NI), Tamboril (*Enterolobium maximum*), Vinhático-do-Campo (*Plathymenia reticulata*), Bananinha (NI), Caroba-Brava (*Dalbergia brasiliensis*), Assa-Peixe (*Vernonia áurea*), Pau-Pobre (NI), Maçaranduba (*Manilkara huberi*), Pau-de-Leite (*Himatanthus obovatus*), Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Grão-de-Galo (*Pouteira torta*), Pau-Doce (*Vochysia rufa*), Araçá (*Psidium myrsinoids*), Quina-do-Cerrado (*Solanum pseudoquina*), Bacupari-do-Cerrado (*Sanicula crassifolia*), Mutamba (*Guazuma umifolia*), Cafezinho (*Myrcia guianensis*), Vassoura-de-bruxa (*Ouratea hexasperma*), Pau-Pereira (*Geissospermum vellosii*).

Na avaliação da densidade relativa - DR, pode-se destacar a predominância de *Cariocar brasiliense* (pequi), seguida de *Pseudobombax tomentosum* (embiruçu) e *Eugenia dysenterica* (cagaita). Quanto a dominância relativa - Dor, sobressaíram *Cariocar brasiliense* e *Eugenia dysenterica*, como as espécies com a maior área de ocupação nas parcelas amostradas. Já a análise da frequência relativa - FR, conclui-se que todas as espécies identificadas, encontram-se presentes em ambas as parcelas, com exceção de *Ficus glabra* e *Machaerium aculeatum*, que ocorreram em apenas uma das parcelas amostradas.

A conclusão final do estudo é que prevaleceram duas espécies: *Cariocar brasiliense* e *E. dysenterica*, que poderia ser considerado pelo caráter pioneiro destas espécies neste processo de sucessão ecológica.

Durante a vistoria realizada pela SUPRAM NM foi verificada grande incidência de pequizeiros na área destinada ao plantio do eucalipto. Posteriormente, foi apresentado pelo empreendedor o inventário florestal de algumas glebas com as seguintes frequências de pequizeiros:

Gleba A: 186 pequizeiros / hectare

Gleba D: 165 pequizeiros / hectare

Gleba E: 18 pequizeiros / hectare

Gleba F: 76 pequizeiros / hectare

Gleba G: 177 pequizeiros / hectare

No Estudo de Impacto Ambiental - EIA apresentado foi proposta a supressão dos pequizeiros nas áreas requeridas para supressão com plantio de 25 espécies de pequizeiros na área de Reserva Legal para cada unidade suprimida. Considerado que o abate do pequizeiro só será admitido quando necessário à execução de obras, planos e atividades ou projetos de utilidade pública ou relevante interesse social, conforme determina a Lei 10.883 de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei 17.682 de 25 de julho de 2008, foi solicitado (Ofício SUPRAM NM 326/2009) um estudo de viabilidade técnica e manejo a ser adotado para a implantação e manutenção da atividade de silvicultura na propriedade de modo a não suprimir o pequizeiro - *Cariocar brasiliense*, considerada espécie imune de corte.

Considerando ainda que com o crescimento das árvores de eucalipto, o pequizeiro deixado como remanescente iria sofrer competição por nutrientes, água e luz, o que terminaria com o abafamento desses indivíduos, levando-os à morte, foram solicitados (Ofício SUPRAM NM 326/2009) os critérios a serem adotados que irão garantir o pleno desenvolvimento das árvores produtivas, considerando o plantio homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro - *Cariocar brasiliense*. Conforme descrito na página 12 do parecer único 096/2009 SUPRAM NM:

“Um fator que merece destaque é que com o crescimento das árvores de eucalipto, o pequizeiro deixado como remanescente iria sofrer competição por ar, nutrientes, água e luz, o que terminaria com o abafamento desses indivíduos, levando-os à morte, desta forma, para o plantio homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro - *Cariocar brasiliense* devem ser adotados critérios para garantir o pleno desenvolvimento das árvores produtivas, conforme Lei 17.682 de 25 de julho de 2008.”

Em resposta a solicitação da SUPRAM NM, foi apresentada proposta de viabilidade técnica e manejo a ser adotado para implantação e manutenção da atividade de silvicultura na propriedade de modo a não suprimir o pequizeiro, conforme se segue:

1 – para todo espécime de pequi identificado, o coveamento para o plantio de eucalipto (3 x 3 m) será feito respeitando um raio mínimo de 03 metros e máximo de 06 metros de distância da copa do mesmo. O trator deverá contornar a árvore, retornando à linha de plantio sem causar prejuízo do pequi. Considerando que cada pequi apresente um diâmetro médio de 06 (seis) metros de sua copa, de acordo com esta técnica de plantio, calcula-se que para cada pequi será respeitado um espaçamento que poderá variar de 12 x 12 m a 15 x 15 m, de acordo com o alinhamento de marcação das covas. Como resultado da referida área de plantio, conclui-se que cada indivíduo terá uma área total de no mínimo 144 m² até 225 m², para o desenvolvimento do pequi.

2 – será feito o afastamento e a marcação dos pequis juvenis e adultos, os quais serão preservados na ADA.

3 – os espécimes jovens (mudas/plântulas) serão removidos de local e transplantados para as bordaduras dos talhões, ou para área de reserva legal da propriedade. Quanto às mudas de transplante, as mudas e/ou plântulas serão removidas juntamente com os torrões sendo posteriormente transportadas para um viveiro de mudas a ser implantado na fazenda Marimbo. A atividade de plantio das mudas de pequi será realizada no período chuvoso, sendo os procedimentos serão os mesmos descritos no plantio de recomposição da reserva legal no EIA. Com relação aos indivíduos (mudas) a serem plantados nas bordaduras dos talhões, será respeitado o afastamento de 06 metros da muda de cada pequi em relação às linhas de plantio do eucalipto.

Considerando que a Licença Prévia - LP é concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, sendo analisada nesta fase as especificações básicas a serem atendidas durante a instalação e funcionamento da atividade, foi considerada pela SUPRAM NM, que a proposição apresentada pelo empreendedor é inviável do ponto de vista técnico e operacional em razão da elevada incidência de pequi no local, pois, levando-se em consideração que em cada pequi deixado como remanescente deverá ser respeitado um raio de área preservada com vegetação nativa, a atividade de silvicultura se tornaria inviável, uma vez que não restaria área para implantação do povoamento silvicultural.

4. Do recurso Administrativo

Foi proposto pelo empreendedor, o plantio do eucalipto com afastamento da copa do pequi variando de 3 metros (mínimo) a 6 metros (máximo), e considerando um diâmetro médio de 6 m para copa do pequi, calculou-se que a área para cada árvore de pequi, na sua forma individual, variará de 144 m² (mínimo) a 225 m² (máximo).



De acordo com o recurso, a proposta foi elaborada levando-se em consideração o espaçamento recomendado para o plantio homogêneo do pequi (publicação EMATER/MG "A cultura do Pequi") e o recomendado para o eucalipto, sendo deste 3x3 metros e daquele variando entre 8x8 metros a 10x10 metros.

Conforme recurso apresentado, não foi analisado pela equipe técnica da SUPRAM NM os espaçamentos sugeridos, se limitando a afirmar que não é possível o plantio em conjunto de ambas espécies, contrariando a lei 10.883/92.

No entanto, em nenhum momento foi contrariada a Lei 10.883/92 durante a análise técnica pela SUPRAM NM. Conforme a referida Lei, o reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro (*Cariocar brasiliense*) somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas. Foi então solicitado ao empreendedor que apresentasse os critérios a serem adotados que irão garantir o pleno desenvolvimento das árvores produtivas, considerando o plantio homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro (Ofício SUPRAM NM 326/2009).

A proposição apresentada foi analisada pela SUPRAM NM conforme descrito na página 12 do parecer único 096/2009 SUPRAM NM:

"Ressalta-se que a opção técnica de deixar como remanescente os indivíduos de Pequi ocorrentes na área, conforme proposição apresentada pelo empreendedor é inviável do ponto de vista técnico e operacional, pois, levando-se em consideração que em cada pequizeiro deixado como remanescente deverá ser respeitado um raio de área preservada com vegetação nativa, a atividade de silvicultura se tornaria inviável, uma vez que não restaria área para implantação do povoamento silvicultural."

Outro ponto questionado foi em relação ao fundamento utilizado para indeferimento da licença ambiental na conclusão do parecer único.

Conclusão do Parecer Único 096/2009 SUPRAM NM:

"Considerando a inviabilidade técnica e operacional para implantação da atividade de silvicultura na Fazenda Marimbo, em virtude da elevada incidência do Pequizeiro (*Cariocar brasiliense*), sugerimos o indeferimento da Licença Prévia - LP a CISAM SIDERURGIA LTDA. para as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal de origem nativa."

O recorrente afirma em seu recurso que a decisão se fundamentou na inviabilidade técnica e operacional para indeferir o licenciamento, fatores que deveriam ser analisados em outra fase do licenciamento ambiental (LI - Licença de Instalação), desta forma, a análise da viabilidade técnica e operacional seria ilegal e contrário ao ordenamento



jurídico, pelo princípio da legalidade, onde ao administrador somente é permitido fazer o que está previsto em lei.

A Licença Prévia é concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Desta forma, após análise da SUPRAM-NM, concluiu-se que não é possível a implantação e operação das atividades pleiteadas no local.

É questionado que, por mera presunção, a SUPRAM NM afirma que haveria competição entre o eucalipto e o pequi por nutrientes, água e luz, o que terminaria com o abafamento destes indivíduos, levando-os à morte, e que, além de não demonstrar nenhum dado técnico que demonstre tal competição, a afirmação simplesmente desconsiderou a proposta apresentada, não analisando os espaçamentos propostos.

Afirma que em relação à competição por nutriente e água: a proposta de respeitar área para o desenvolvimento do pequi variando de 144 a 225 m², é muito superior ao indicado para o plantio homogêneo da espécie (64 a 100 m²) portanto sendo suficiente para garantir a ausência de competição por nutrientes e água.

Em relação à competição por luz: para disponibilizar luminosidade que garanta o pleno desenvolvimento dos pequis, pretende-se fazer o plantio no sentido leste/oeste, além de respeitar o afastamento citado, que é maior que o dobro necessário no plantio homogêneo do pequi (64 a 100 m²), e que, com tal procedimento, é possível garantir que haverá luminosidade suficiente para o pleno desenvolvimento dos pequis, podendo afirmar com isto, que não haverá nenhum risco de morte do pequi por falta de luz ou abafamento.

Entende a equipe técnica da SUPRAM NM que a floresta de eucalipto compete com os pequis, tanto é que a lei 10.883/92 estabelece que o reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequi (Cariocar brasiliense) somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas. A proposição apresentada pelo empreendedor para garantir o pleno desenvolvimento dos pequis em plantio homogêneo com o eucalipto é que foi considerada inviável pela SUPRAM NM, pois, levando em consideração que cada pequi deixado como remanescente deverá ser respeitado um raio de área preservada com vegetação nativa, a atividade de silvicultura se tornaria inviável, uma vez que não restaria área para implantação do povoamento silvicultural.

Discordamos ainda da justificativa do empreendedor citada no recurso em relação à competição por água e nutrientes. É afirmado que a área para desenvolvimento do pequi varia de 144 e 225 m², é muito superior para ao indicado para o plantio homogêneo da espécie (64 a 100 m²). No entanto, para a área mínima de 144 m² foi considerado 6 metros de espaço mínimo para plantio do eucalipto, enquanto que no plantio

homogêneo do pequizeiro o espaçamento mínimo é de 8 x 8 m. Desta forma, o espaçamento proposto (6 metros) é inferior ao espaçamento para plantio homogêneo (8 metros).

Quanto a competição por luz, discordamos com a justificativa de que o plantio no sentido leste/oeste seja suficiente para disponibilizar luminosidade que garanta o pleno desenvolvimento dos pequizeiros, pois, no espaçamento adotado de 3 x 3 metros, o sentido de plantio não influencia na disponibilidade de luz, já que o espaçamento entre linhas e o espaçamento entre plantas é o mesmo.

O recurso afirma que dos 5.298,75 hectares da propriedade, restará aproximadamente 1.870 hectares para plantio, mesmo respeitando os espaçamentos propostos, já que a maior parte dos pequizeiros se encontram em reboleira.

Contudo, no Estudo de Impacto Ambiental – EIA foi informado que na área de influência direta do empreendimento foram feitos levantamentos de campo em diferentes trechos ao longo de toda área de abrangência, cujos resultados demonstram-se uniformes para a riqueza de espécies do Cerrado. Consta ainda no EIA que o Pequi (*Cariocar brasiliense*) é a espécie que mais sobressaiu sobre as demais e que se encontrava em todas as parcelas. Desta forma os pequizeiros podem até estar de forma agregada (reboleiras) porém estão distribuídos por toda a área. Também não foi demonstrado nos estudos apresentados até então onde estariam os 1.870 hectares.

O recurso contesta a justificativa utilizada pela SUPRAM NM de que opção de deixar como remanescentes os indivíduos de Pequi é inviável do ponto de vista técnico e operacional, onde foi considerado que, devido ao fato de que para cada pequizeiro deixado como remanescente deverá ser respeitado um raio de área preservada com vegetação nativa, a atividade de silvicultura se tornaria inviável, uma vez que não restaria área para implantação do povoamento silvicultural, ainda que a população de pequizeiro presente de forma agregada em alguns pontos.

De acordo com o recurso, cada pequizeiro ocupa uma área de 144 a 225 m². Conforme as frequências de pequizeiros por hectare constantes nos estudos apresentados (inventário florestal), ter-se-ia a seguinte área necessária por hectare:

Gleba A: 26.784 m² a 41.850 m²

Gleba D: 23.760 m² a 37.1251 m²

Gleba E: 2.592 m² a 4.050 m²

Gleba F: 10.944 m² a 17.100 m²

Gleba G: 25.488 m² a 39.825 m²

O cálculo foi realizado da seguinte forma:

- Área por pequizeiro x nº pequizeiros/hectare

Considerando que 01 hectare possui 10.000 m², a área necessária por hectare para preservação dos pequizeiros em locais com elevadas incidências de pequizeiros inviabiliza a implantação da silvicultura por não haver área útil necessária para o plantio, ainda que a população de pequizeiro presente de forma agregada em alguns pontos.

Nos inventários apresentados, uma gleba possui a incidência de 18 pequizeiros por hectare. No entanto, tal inventário diverge das informações contidas no EIA, onde o pequizeiro seria a espécie que mais sobressaiu sobre as demais e que se encontrava em todas as parcelas. O inventário ainda não apresenta as parcelas distribuídas de forma a representar toda a área, já que as mesmas se encontram numa porção da gleba.

Ressalta-se ainda que na área analisada existem outras espécies imunes de corte como ipês/pau d'arco que também reduziriam a área de plantio. Conforme inventário com a seguinte frequência: Gleba D = 06 árvores/hectare; Gleba E = 09 árvores/hectare e Gleba F = 14 árvores/hectare.

O recurso contesta ainda que é enganosa a afirmativa do parecer único de que a "operacionalização das atividades de plantio e tratos culturais seriam prejudiciais, tendo em vista que o maquinário utilizado para exploração do cerrado e plantio do povoamento de eucalipto causaria danos aos pequizeiros e demais espécies nativas deixados como remanescentes". Conforme recurso, se o espaçamento deixado entre os eucaliptos é suficiente para o manuseio do maquinário, sem causar qualquer dano a eles, o afastamento proposto para o local com incidência do Pequizeiro, também o seria, já que é bem maior. Cita-se ainda que em momento algum foi proposto preservar a vegetação nativa no entorno de cada Pequizeiro.

A SUPRAM NM discorda de tal comparação, pois, não se podem comparar os danos citados no parecer em decorrência da mecanização para as duas espécies (pequi e eucalipto); já que as mesmas apresentam hábitos de crescimento diferentes, enquanto o eucalipto apresenta um maior crescimento em altura e pouca largura, o pequizeiro apresenta copa aberta e arredondada com menor altura, o que as torna mais propícia a ocorrência de danos em decorrência da operacionalização das atividades de plantio e tratos culturais, mesmo que em espaçamento maior. Tem-se ainda que a vegetação nativa em volta dos pequizeiros não poderá ser suprimida, conforme pretende o empreendedor, já que nesses locais não se pretende implantar a cultura do eucalipto. Além do mais, ao serem construídos os carregadores haveria necessidade de supressão de alguns pequizeiros.

Portanto, este parecer técnico reafirma **não ser favorável** à concessão da Licença Prévia para implantação de projeto silvicultural numa área de 3.900 hectares, **em virtude da ocorrência da espécie Pequi (Caryocar brasiliense) numa densidade muito elevada**, tendo em vista a inviabilidade técnica e operacional do empreendimento.



Responsável pelo Setor Técnico:
Gislando Vinícius de Souza Rocha

Assinatura / Carimbo:

Analista Ambiental:
José Aparecido Alves Barbosa

Assinatura / Carimbo:

Analista Ambiental:
Marco Alexandre Souza Silva

Assinatura / Carimbo:

Analista Ambiental:
Reinaldo Miranda Fonseca

Assinatura / Carimbo:

Analista Ambiental:
Marcelo Pablo Borges Lopes

Assinatura / Carimbo:

Montes Claros, 16 de Julho de 2010